Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 | Ano V | Edição nº 1115A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ERRATA

CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025

Processo nº 999/2025

Chamamento Público: 08/2025

Por um lapso foi constatado na publicação do diário oficial do município Ano V | Edição nº 1115 | Página 2 informações errôneas. Assim sendo, onde consta “RAMO ALIMENTÍCIO DE CREPE, 2º - ERIVELTO ANTONIO RAIMUNDO FILHO - 41.798.963/0001-60”, leia-se “RAMO ALIMENTÍCIO DE CREPE, 3º - ERIVELTO ANTONIO RAIMUNDO FILHO - 41.798.963/0001-60”. Através da teoria da convalidação dos atos administrativos sanamos o defeito, considerando que não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

.....